

REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Este Regimento visa regulamentar os programas de pós-graduação *Lato Sensu* (Especializações) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado acadêmicos e Mestrado Profissional) da ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY, Credenciada pelo Decreto Ministerial 63.514 de 31 de outubro de 1968, publicado dia 05.11.1968, mantida pela Fundação Educacional de Minas Gerais - FEMG, com base em seu Regimento, artigo 3º, incisos II, III, IV, V, VI e IX, artigo 14, incisos V, IX e XIII, artigo 18, incisos IV e XII, artigo 47 e seus parágrafos, artigo 53 e 54 e no Regimento Interno da ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY.

JUSTIFICATIVA

Os cursos de pós-graduação do ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY, doravante denominada EEK, tem por finalidade o aprofundamento dos conhecimentos nas áreas científicas e tecnológicas, e ao atendimento das necessidades da comunidade local, regional e nacional.

Com a oferta dos cursos de pós-graduação pela EEK tanto os recém-formados, quanto os profissionais mais experientes, assim como os docentes terão a possibilidade de se aperfeiçoarem e progredirem em suas carreiras com novos conhecimentos científicos e tecnológicos.

TERMINOLOGIA

Programa de Pós-Graduação: é um conjunto de cursos de mestrado e/ou doutorado que compõem o conhecimento *stricto sensu* de uma Instituição. Podem ser agrupados por área do conhecimento ou de acordo com o que determina o Regimento Interno da Instituição.

Cursos de Pós-Graduação: são o mestrado e o doutorado oferecidos dentro de um determinado programa de Pós-Graduação. Cada pós-graduando está matriculado em um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) de um programa de Pós-Graduação da EEK. Os cursos de mestrado e doutorado são estruturados em área (s) de concentração.

Área de concentração: é cada campo específico do conhecimento, definido livremente quando da estruturação dos cursos de mestrado ou doutorado. Cada área de concentração é caracterizada pelas linhas de pesquisa com seus projetos, seu elenco próprio de disciplinas e seu quadro próprio de orientadores. A área de concentração é indivisível, não havendo subárea de concentração.

Cursos de *Lato Sensu*: compreenderão os níveis de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização que conferirão os respectivos certificados, visando complementar conhecimentos em determinada área de estudo (Atualização e Aperfeiçoamento) e aprofundar conhecimentos em área de estudo específica (Especialização). O curso de especialização é destinado, apenas, a alunos graduados.

TÍTULO I – Dos Objetivos

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º – A Pós-Graduação na ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY da FEMG está estruturada nas seguintes modalidades: Pós-graduação *stricto sensu* e Pós-Graduação *lato sensu*.

§ 1º – A Pós-Graduação *stricto sensu*, de natureza mais acadêmica ou profissional e voltada para a geração do conhecimento, destina-se à formação de pesquisadores com amplo domínio de seu campo de saber. O mestrado e doutorado acadêmico além de pesquisadores formam docentes para atuarem na educação superior nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, legislação e normas atinentes.

§ 2º - A Pós-graduação *stricto sensu*, de natureza profissional, o mestrado profissional, será tratado quanto as suas especificidades no Título V, a partir do artigo 106 deste Regimento.

§ 3º - A Pós-Graduação *lato sensu* visa, principalmente, o aperfeiçoamento técnico profissional em uma área mais restrita do saber.

Art. 2º - A EEK poderá promover cursos de mestrado, em associação com outras Instituições de Ensino (mestrado interinstitucional), com a finalidade de viabilizar o acesso aos cursos de mestrado a docentes e técnicos do ensino superior e de institutos de pesquisa que não tenham condições de se deslocar para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos.

Art. 3º - A EEK poderá manter mestrado e doutorado em co-orientação com Universidades nacionais e estrangeiras, visando desenvolver cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas, obedecidas a legislação pertinente.

Art. 4º – A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, a busca de novas tecnologias ou inovação das existentes procurando sempre a integração do conhecimento.

§ 1º – A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento científico e tecnológico em cada área do saber.

§ 2º – A Pós-Graduação compreenderá pelo menos dois níveis terminais: o mestrado e o doutorado, diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos.

O mestrado profissional é terminal na forma da legislação vigente.

§ 3º – O título de mestre será obrigatório para a obtenção do grau de doutor.

§ 4º – Para obter o grau de mestre ou de doutor, o aluno deverá cursar disciplinas na área de concentração e, se necessário, em áreas de concentração complementar, além de cumprir outras exigências estabelecidas neste Regimento e aquelas estabelecidas, no regulamento e projeto do curso ao qual ele estiver matriculado.

Art. 5º – Por área de concentração entende-se cada campo específico do conhecimento que faz parte de um curso de mestrado ou doutorado.

Art. 6º – Para cada área de concentração ter-se-á disciplinas obrigatórias, complementares que subsidiarão sua linha de pesquisa além de disciplinas eletivas que poderão fazer parte de sua ou de outra área de concentração, mas consideradas necessárias para a sua formação desde que indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do curso em que o estudante está matriculado.

Art. 7º – Cada área de concentração de um programa de Pós-Graduação deverá incluir elenco variado de disciplinas, de maneira a assegurar a flexibilidade e ampla possibilidade de escolha.

Art. 8º – Além de frequência a disciplinas e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, o candidato ao mestrado deverá ocupar-se do preparo de dissertação.

Art. 9º – O candidato ao título de doutor deverá elaborar tese com base em investigação original.

Seção II

Da Conceituação de Dissertação e Tese

Art. 10 – Considera-se dissertação de mestrado o trabalho orientado por professor com título de doutor que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística.

§ 1º – Devido à natureza específica do Mestrado Profissional, o trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica e produção artística.

Art. 11 – Considera-se tese de doutorado o trabalho de investigação que represente contribuição original a ciência e ou a tecnologia sobre o tema tratado.

Parágrafo único – Os formatos de trabalhos de conclusão final dos mestrados e doutorados acadêmicos e dos mestrados profissionais serão regulamentados por meio de resolução própria da Direção Acadêmica.

Seção III

Dos Títulos de Mestre e Doutor

Art. 12 – O título de mestre será obtido, após a conclusão do curso, com a defesa do trabalho de conclusão de curso conforme explicitado no artigo 10 deste Regimento.

Art. 13 – O título de doutor será conferido, após a conclusão do curso, com a defesa da tese.

TÍTULO II – Da Organização

Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Seção I

Dos Órgãos Administrativos

Art. 14 – São órgãos administrativos da Pós-Graduação:

I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão– CONSEPE– órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativo em matéria didático-pedagógica;

II - Colegiados dos Cursos *Stricto Sensu* - relacionados aos diferentes cursos *Stricto Sensu* dos diferentes programas de pós-graduação oferecidos pela EEK;

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão– CONSEPE

Art. 15 – Integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão– CONSEPE:

- I. pelo Diretor Geral da ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY seu presidente;
- II. pelo vice-diretor geral;
- III. pelo Diretor Acadêmico;
- IV. pelos coordenadores de cursos;
- V. pelo coordenador do Núcleo de Pós-graduação e pesquisa;
- VI. pelo coordenador do Núcleo de Extensão;
- VII. por representantes do corpo docente;
- VIII. por 1 (um) representante do Corpo Discente, eleito pelos seus pares

Parágrafo único – A constituição do CONSEPE está descrita no artigo 18 do Regimento Interno da ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY.

Art. 16 – Cabe ao Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa – NPP promover atividades de Pós-Graduação estabelecendo as normas que julgar necessárias para esse efeito, conforme artigo 52 do Regimento Interno da EEK.

Art. 17 – À Direção Acadêmica compete traçar as diretrizes que nortearão a ação das coordenações dos cursos de pós-graduação, obedecidas as normas gerais fixadas pela Legislação em vigor, pelos Conselhos Superiores da EEK bem como zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa, conforme artigos 32 e 33 do Regimento Interno da EEK.

Art. 18 – Compete, ainda, ao CONSEPE:

- I - acompanhar e avaliar os programas e seus cursos de pós-graduação;

II - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelos Colegiados de cursos;

III - analisar pedidos de reestruturação dos cursos e programas de pós-graduação; IV - julgar recursos referentes à pós-graduação que não puderam ser deferidos pelos respectivos Colegiados;

V - estabelecer as normas para o funcionamento dos Programas e seus Cursos de Pós-Graduação;

VI - analisar os regulamentos de programas e cursos de pós-graduação novos ou as alterações nos regulamentos já existentes e encaminhá-los à Congregação, para aprovação;

VII - propor e/ou analisar os convênios para oferecimento de mestrado

Interinstitucional;

VIII - aprovar o número de vagas para mestrado e doutorado, por área de concentração submetendo à CAPES;

IX- definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso aos cursos de pós-graduação;

Seção III

Dos Colegiados dos Cursos *Stricto Sensu*

Art. 19 – Integram os Colegiados dos Cursos *Stricto Sensu* :

I - O coordenador do Curso *Stricto sensu*, seu presidente;

II - todos os docentes do curso;

III - A representação discente.

§ 1º – O coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos às reuniões do Colegiado, por um de seus membros, indicado por ele, que presidirá a reunião.

§ 2º – A representação discente será realizada por um titular ou seu suplente, eleitos entre seus pares e homologado pelo referido Colegiado de curso, tendo direito a um voto.

Art. 20 – Cada curso *Stricto Sensu* dos Programas de Pós-Graduação da EEK, terá seu Colegiado próprio que se reunirá duas vezes por semestre, ordinariamente, ou quando convocado pelo seu presidente, Direção Acadêmica ou por 2/3 de seus docentes, extraordinariamente.

Parágrafo único – Os coordenadores dos Cursos *Stricto Sensu* da EEK serão nomeados pela Direção Geral.

Art. 21 – São funções dos Colegiados dos Cursos *Stricto Sensu* :

- I - zelar pela qualidade do curso;
- II - propor e indicar seus membros a participarem de atividades científicas que representem o curso;
- III - zelar pela produção científica dos docentes, membros do Colegiado, para que atenda às exigências dos órgãos de reconhecimento dos cursos;
- IV - acompanhar e avaliar o Curso de pós-graduação;
- V - propor a Direção Acadêmica o funcionamento e a reestruturação do Curso de pós-graduação;
- VI - fixar critérios específicos para o exame de qualificação;
- VII - dar parecer sobre as solicitações de trancamento de matrícula e encaminhá-lo ao registro acadêmico;

- VIII - dar parecer sobre as solicitações de prorrogação de prazo, em caráter excepcional e encaminhá-la à direção acadêmica, para homologação
- IX - dar parecer sobre matrícula como aluno especial e encaminhá-la à direção acadêmica, para homologação;
- X - dar parecer sobre as solicitações de transferência de área de concentração e encaminhá-la à direção acadêmica, para homologação;
- XI - auxiliar a coordenação do curso na elaboração da sugestão de composição de bancas examinadoras de dissertações e teses e encaminhá-la à direção acadêmica para elaboração da respectiva portaria;
- XII - propor, ao CONSEPE, convênios Interinstitucionais para o aprimoramento técnico-científico do curso e/ou programa(s) de pós-graduação, bem como, convênios para o oferecimento de mestrado Interinstitucional;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSEPE e Direção Acadêmica da EEK;
- XIV - remeter, após aprovação do Colegiado, o relatório das atividades do curso à
Direção Acadêmica, e a outros órgãos, quando for o caso;
- XV - definir o orientador acadêmico para os alunos ingressantes na pós-graduação, de acordo com a sua linha de pesquisa;
- XVI - aprovar mudança de orientador;
- XVII - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito do Curso;
- XVIII - organizar a relação anual dos orientadores credenciados;

- XIX - aprovar o credenciamento e reconhecimento das disciplinas de pós-graduação e, no caso de docentes de fora da EEK, propor à Direção Acadêmica o seu credenciamento como responsáveis;
- XX - fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;
- XXI - definir o número de créditos que podem ser substituídos pelas atividades previstas no artigo 39 deste Regimento;
- XXII - aprovar as bancas examinadoras de exame de qualificação;
- XXIII - dar parecer e propor à Direção Acadêmica, pedidos de prorrogação de prazo para entrega da dissertação ou tese, de acordo com o artigo 33 deste Regimento;
- XXIV - dar parecer e propor à Direção Acadêmica, a nova matrícula de pós-graduandos desligados;
- XXV - dar parecer à Direção Acadêmica, sobre o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas fora da EEK;
- XXVI - organizar o calendário escolar para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência, após a homologação da Direção Acadêmica;
- XXVII - estabelecer o número máximo de alunos por orientador, respeitado o limite de oito na EEK;
- XXVIII - aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento dos orientadores e co-orientadores e docentes de fora da EEK;
- XXIX - autorizar a co-orientação por orientador já credenciado no programa;
- XXX - admitir a matrícula de alunos especiais, de acordo com o artigo 61 deste Regimento;

Seção IV

Da Coordenação dos Programas e Cursos

Art. 22 – Cada Curso de pós-graduação terá um Coordenador e, a critério da Direção Geral, o programa também poderá ter uma coordenação.

§ 1º – É de competência da Direção Geral a nomeação dos Coordenadores dos Cursos e Programas de Pós-Graduação.

§ 2º – Os coordenadores de cursos e programas estarão ligados diretamente à Direção Acadêmica;

§ 3º – Os Coordenadores de programas, quando houver, terão as seguintes funções:

- I – elaborar um plano de trabalho e crescimento para o respectivo programa;
- II – fomentar o aumento do número de cursos e/ou áreas de concentração;
- III – zelar pela qualidade dos cursos oferecidos;
- IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSEPE, Direções Geral e Acadêmica e Colegiados;
- V – auxiliar os coordenadores de cursos na execução de suas funções;
- VI – participar, quando solicitado, das reuniões do CONSEPE e dos Colegiados dos cursos vinculados ao seu programa.

Art. 23 - São funções dos Coordenadores de Cursos:

- I - elaborar o Projeto do Curso ou Programa observando as normas deste Regimento e as demais emitidas pela CAPES, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE ou ainda por Conselhos de Classe, e encaminhá-los à Direção Acadêmica em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início, para cursos *lato sensu* ou de submetê-lo à CAPES para cursos *stricto sensu*;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

- III - executar a coordenação, orientação e fiscalização do funcionamento do curso;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSEPE, Direções Geral e Acadêmica e do Colegiado;
- V - remeter, após aprovação do Colegiado, o relatório final das atividades do curso à Direção Acadêmica e a outros órgãos, quando for o caso;
- VI – elaborar e encaminhar à Direção Acadêmica relatórios anuais sobre o andamento do curso, em especial a produção científica e ou tecnológica dos docentes e discentes;
- VI - exercer as demais funções inerentes às atividades de coordenação.

TÍTULO III – Do Ensino

Capítulo I

ADMISSÃO, MATRÍCULA E PRAZOS DOS ALUNOS

Seção I Da Inscrição

Art. 24 – Para a inscrição ao processo seletivo, pode-se não exigir a comprovação de conclusão em curso de graduação.

Parágrafo único - Aos candidatos aprovados no processo seletivo, será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação para fins de matrícula na pós-graduação *stricto sensu* e especializações, não se aceitando diploma obtido em cursos seqüenciais.

Seção II Da Seleção

Art. 25 - O acesso à Pós-Graduação deve ser feito através de critérios previamente definidos pelos Colegiados e homologados pela Direção Acadêmica, claramente estabelecidos e largamente divulgados, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º – O candidato com deficiências observadas nos estudos pós-graduados poderá ser submetido a regime de adaptação, fixado pelo orientador e/ou coordenador de curso.

§ 2º – Às disciplinas ou aos trabalhos de adaptação não poderão ser atribuídos créditos para a Pós-Graduação.

Seção III Da Matrícula

Art. 26 - O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados no calendário acadêmico, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre ou doutor.

§ 1º – O período letivo corresponde a 01 (um) semestre.

§ 2º – Os cursos de especialização terão apenas uma matrícula no início do curso.

Art. 27 – É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de mestrado ou doutorado na EEK.

Parágrafo único – Constatada a matrícula em um segundo curso, esta será anulada.

Seção IV Dos Prazos

Art. 28 – O prazo para a realização dos cursos de especialização devem ser fixados pelas coordenações de cursos e homologados pela Direção Acadêmica, cumprindo-se a legislação vigente. Para os cursos de mestrado ou doutorado será fixado nos regulamentos dos programas e Cursos de Pós-Graduação, observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de vinte e quatro meses.

§ 2º – O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo máximo de quarenta e oito meses.

§ 3º – Os prazos mínimos para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado são, respectivamente, doze e vinte e quatro meses.

§ 4º – Quando necessário, o aluno conjuntamente com seu orientador poderá requerer prorrogação, por no máximo seis meses, dos prazos determinados nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo, juntamente à Direção Acadêmica, após parecer do respectivo Colegiado, mas somente para defender a dissertação ou tese.

Art. 29 – O prazo para a realização do curso de mestrado ou doutorado inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com a defesa da respectiva dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso, respeitados os procedimentos definidos neste regimento e na legislação em vigor.

Art. 30 – De acordo com o parecer da Direção Acadêmica, podem ser permitidas transferências de curso, com análise por parte do Colegiado que receber o aluno, do aproveitamento dos créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de prazo, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso que não ocorrer no mesmo programa será regida pelo artigo 64, que trata da transferência de área de concentração.

Art. 31 – O aluno de mestrado ou doutorado poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno especial, antes da matrícula regular, de acordo com o artigo 61 deste Regimento.

Parágrafo único – Na hipótese de que trata este artigo, a contagem de prazo será realizada a partir da data da matrícula como aluno regular.

Seção V Do Trancamento de Matrícula

Art. 32 – Em caráter excepcional, será permitido ao estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso, por prazo global não superior a doze meses.

Parágrafo único – São as seguintes as condições e normas fixadas para a concessão do trancamento de matrícula:

- I - o requerimento para trancamento de matrícula conterà os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II - o requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao respectivo Colegiado;
- III - a manifestação do Colegiado deverá ser submetida à Direção Acadêmica para homologação;
- IV - não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério da Direção Acadêmica;

V- o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto este perdurar e que não provoque superposição com matrícula ou qualquer outra atividade realizada.

VI - o aluno para solicitar o trancamento de matrícula deverá estar em dia com suas obrigações junto às disciplinas já cursadas e também com o setor financeiro da EEK.

Seção VI Da Prorrogação de Prazo

Art. 33 – A prorrogação de prazo poderá ser concedida pela Direção Acadêmica, após parecer do Orientador e do Colegiado do curso em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º – O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador e Colegiado, será dirigido à Direção Acadêmica, contendo a justificativa do pedido e protocolado antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§ 2º – O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º – A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 06 (seis) meses.

Capítulo II

DOS CRÉDITOS E DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Seção I Dos Créditos Mínimos Exigidos

Art. 34 – A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado será expressa em Unidades de Crédito.

Parágrafo único – A Unidade de Crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

Art. 35 – O aluno de mestrado deverá integralizar, pelo menos, 30 (trinta) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de atividades programadas, sendo 20 (vinte) unidades de créditos atribuídos às disciplinas e 10 (dez) à dissertação. Estes valores poderão ser diferentes de acordo com o curso de mestrado a ser ministrado. Cabe ao CONSEPE aprovar ou não a solicitação do colegiado de curso.

Art. 36 – O aluno de doutorado deverá integralizar, pelo menos, 40 (quarenta) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 600 (setecentos e) horas de atividades programadas, sendo 20 (vinte) unidades de créditos atribuídos às disciplinas e 20 (vinte) à tese. Estes valores poderão ser diferentes de acordo com o curso de doutorado a ser ministrado. Cabe ao CONSEPE aprovar ou não a solicitação do colegiado de curso.

Art. 37 – Respeitadas as exigências a que se referem os artigos 35 e 36, serão fixados, pelo Colegiado de cada curso, aprovado pela Direção Acadêmica e homologado pelo CONSEPE, o número de unidades de crédito, com a indicação explícita da proporção exigida em disciplinas, em atividades programadas e na dissertação ou tese.

Seção II Dos Créditos Excedentes

Art. 38 – Os créditos excedentes de mestrado ou doutorado constarão do histórico escolar do aluno.

Seção III Dos Créditos Especiais ou Atividades Acadêmicas Complementares

Art. 39 – Poderão, a juízo do Colegiado, serem computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, até 03 (três) unidades de créditos ao aluno que desenvolver uma ou mais das seguintes atividades:

- I - participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares), ou publicação de trabalho completo em anais (ou similares), do qual o interessado é autor e o tema seja pertinente ao seu projeto de dissertação ou tese;
- II - trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado e tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;
- III - capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com projeto de dissertação ou tese do aluno;
- IV - capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais da esfera municipal, estadual ou federal e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;
- V - atividade de tutoria ou monitoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo coordenador do curso ou disciplina;
- VI - participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento, previamente autorizadas pelo Colegiado, que, pelo seu programa ou conteúdo, apresentem relação com as atividades de pesquisa do aluno interessado;

Parágrafo único – o valor de crédito atribuído ao que se refere o artigo 39 deverá ser equivalente à quantidade de horas ou à relevância das atividades desenvolvidas e, devem sempre estar comprovadas por certificados ou declarações.

Art. 40 – Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas no artigo 39 deverão ser exercidas ou comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado em programa de Pós-Graduação.

Art. 41 – Poderão ainda serem computados créditos obtidos de acordo com o disposto no artigo 61 deste Regimento.

Seção IV Da Língua Estrangeira

Art. 42 – Os candidatos ao mestrado e ao doutorado deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, uma línguas estrangeiras, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º – Sendo do interesse do programa de Pós-Graduação a exigência de um número maior de proficiência em língua estrangeira, caberá ao Colegiado fixar o número, discriminá-las e adotar os critérios do exame de proficiência.

§ 2º – O aluno estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

Capítulo III

DAS DISCIPLINAS, DA QUALIFICAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Seção I Das Disciplinas

Art. 43 – As disciplinas que compõem o elenco de cada área de concentração deverão ser estabelecidas pelo respectivo Colegiado.

Parágrafo único – O número de créditos de cada disciplina ou atividade acadêmica será fixado na estrutura curricular.

Art. 44 – Cada disciplina poderá ter até três professores responsáveis, com título de mestre, no mínimo, e elementos curriculares que os habilitem para tal responsabilidade, aprovados pelo Colegiado e homologados pela Direção Acadêmica.

§ 1º – A solicitação para o credenciamento de docentes de fora da EEK como responsáveis por disciplinas deverá ser realizada por meio de proposta justificada do Colegiado à Direção Geral, que emitirá parecer para homologação do CONSEPE.

§ 2º – Poderão ser solicitados pelos Colegiados à Direção Geral colaboradores para ministrarem partes específicas da disciplina. A autorização concedida pela Direção Acadêmica, nestas condições, não será permanente, mas renovada a cada vez que a disciplina for ministrada ou que for necessário.

§ 3º – Para ministrar partes específicas de disciplinas também se admite especialista de reconhecidos méritos ou notório saber, contratado pela EEK-FEMG como Professor Colaborador.

Art. 45 – Os Cursos, caso necessitem, deverão atualizar e reapresentar à Direção Acadêmica para análise e ao CONSEPE para homologação o elenco de suas disciplinas.

Seção II Dos Conceitos em Disciplinas

Art. 46 – O aluno de mestrado ou doutorado deverá atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de 75% nas disciplinas de Pós-Graduação.

Art. 47 – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes níveis de conceito:

90 a 100 – Excelente, com direito a crédito;

80 a 89 – Bom, com direito a crédito;

70 a 79 – Regular, com direito a crédito;

0 a 69 – Não aprovado, sem direito a crédito;

§ 1º – No caso de disciplina cursada fora da EEK, constará, em vez do conceito, a indicação “T” (transferência), atribuindo-se créditos até o limite fixado no artigo 50 deste Regimento.

§ 2º – O candidato que obtiver conceito de 0 a 69 em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente.

Art. 48 – A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das mesmas.

Parágrafo único – Eventuais mudanças de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

Art. 49 – O aluno que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Seção III

Das Disciplinas cursadas fora da EEK.

Art. 50 – Disciplinas cursadas fora da EEK poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação do Colegiado e da Direção Acadêmica.

Parágrafo único – Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a EEK e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do Colegiado e homologado pela Direção Acadêmica.

Art. 51 – Poderão, ainda, serem atribuídos os créditos a que se refere esta seção a alunos que, embora tendo cumprido integralmente um curso de Pós-Graduação fora da EEK, não tenham, por razões diversas, obtido a equivalência do respectivo título.

§ 1º – Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador ao Colegiado e aprovação da Direção Acadêmica, observado o limite estipulado no artigo 50 deste Regimento.

§ 2º – O aproveitamento de créditos mencionado no caput deste artigo não implicará retroação de prazo.

Seção IV Do Exame de Qualificação

Art. 52 – O candidato ao mestrado e doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado do curso e publicado por portaria da Direção Acadêmica.

Art. 53 – O objetivo maior do exame de qualificação é avaliar a maturidade do candidato na sua área de investigação e deverá ser realizado nas etapas iniciais dos trabalhos de dissertação ou tese.

Parágrafo único – Os objetivos específicos e, em consequência, a forma do exame de qualificação deverão ser definidos pelo Colegiado. Em função da natureza do exame, o Colegiado indicará os procedimentos e prazos para sua realização e, estarão expressos na portaria da Direção Acadêmica.

Art. 54 – No exame de qualificação o aluno será APROVADO ou NÃO APROVADO, não havendo atribuição de conceito, entretanto, o examinador poderá fazer sugestões para o enriquecimento do trabalho científico.

§ 1º – Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º – O aluno que for Não Aprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez.

Art. 55 – A comissão examinadora será constituída por três membros, com titulação mínima de mestre, devendo sua formação ser definida pelos Colegiados e por portaria da coordenação do curso onde deverão constar os membros da comissão avaliadora com um suplente além do dia e horário e título do projeto.

§ 1º – Ao final da qualificação cada examinador emitirá seu parecer, conforme o § 2º do artigo 61 deste regimento, e para a aprovação o candidato deverá ter maioria dos três examinadores com a avaliação APROVADO. Esses documentos deverão ser encaminhados ao registro acadêmico para comporem a pasta do aluno.

§ 2º – A qualificação será conduzida pelo orientador do aluno que é membro nato desta comissão examinadora.

Art. 56 – Não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou tese o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

Seção V Do Desligamento

Art. 57 – O aluno será desligado do curso de Pós-Graduação, tanto em nível de mestrado como de doutorado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - se o aluno for **NÃO APROVADO** em qualquer disciplina que estiver repetindo;
- II - se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar;
- III - se for Não aprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - a pedido do interessado;
- VI - desempenho acadêmico e científico insatisfatório, com base em critérios objetivos estabelecidos pelo Colegiado e homologados pelo CONSEPE.

Capítulo IV

DOS ORIENTADORES

Seção I Das Normas Gerais

Art. 58 – O candidato ao grau de mestre ou de doutor terá um orientador com titulação de doutor, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação disponibilizada pelo Colegiado do curso.

§ 1º – Os professores do curso ou programa com titulação de mestre, nos mestrados profissionalizantes, poderão fazer a orientação ou co-orientação de um trabalho orientado por um professor doutor.

§ 2º – Professores do curso ou programa com titulação de notório saber, nos mestrados profissionalizantes, não poderão ser designados para orientação ou coorientação de dissertações.

Art. 59 – O orientador, juntamente com o candidato, estabelecerá o plano individual de estudos para o qual poderão colaborar diferentes cursos da EEK além de outras instituições, dando ciência ao Colegiado.

Art. 60 – Ao candidato e ao orientador é facultada a mudança de orientador e orientado, mediante solicitação justificada e aprovação do Colegiado e homologação da Direção Acadêmica.

Seção II Do Credenciamento e Recredenciamento dos Orientadores

Art. 61 – Para o credenciamento e recredenciamento de orientadores, os Colegiados deverão adotar os critérios específicos das respectivas áreas de concentração, baseados nos seguintes critérios mínimos estabelecidos:

- I - o credenciamento e recredenciamento dos docentes como orientadores ficarão a cargo dos Colegiados;
- II - os Colegiados deverão encaminhar os critérios adotados para o credenciamento ou recredenciamento de orientadores, à Direção Acadêmica juntamente com a justificativa;
- III - a conceituação de mestrado e doutorado deverá ser explicitamente enunciada, e servirá de base ao estabelecimento dos critérios de credenciamento e recredenciamento para esses dois níveis de Pós-Graduação;

IV - a produção científica, artística e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e reconhecimento em qualquer nível.

V - a coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados deverão ser valorizadas como critério de credenciamento e reconhecimento;

VI - os Colegiados estabelecerão o número máximo de alunos por orientador, respeitado o limite de oito na EEK;

VII - o credenciamento deverá ser específico, para cada aluno e, nesse caso, deverá ser analisado o projeto de pesquisa do aluno;

VIII - no reconhecimento do orientador, deverão ser levados em conta os seguintes pontos: número de alunos por ele titulados no período e tempo médio de titulação, número de alunos egressos no período sem titulação (evasão) e a existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas das teses ou dissertações, de autoria dos pós-graduandos, em coautoria ou não com o orientador.

Seção III Do Co-Orientador

Art. 62 – O Colegiado poderá aceitar a figura do co-orientador, obedecidos os seguintes critérios:

Parágrafo único – São critérios para a co-orientação:

I - que o aluno esteja regularmente matriculado em curso de mestrado ou doutorado;

II - o co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de mestre;

III - o credenciamento para co-orientação será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto à área de concentração;

IV - em se tratando de docente já credenciado como orientador na área de concentração, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pelo Colegiado, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;

V - somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de dissertação ou tese e, em casos excepcionais, devidamente justificado pelo Colegiado do curso, poderá ser indicado mais de um co-orientador;

Capítulo V DO ALUNO ESPECIAL, DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DA NOVA MATRÍCULA

Seção I Do Aluno Especial

Art. 63 – Estudantes que tenham concluído curso superior poderão matricular-se em disciplinas isoladas dos cursos de Pós-Graduação, como alunos especiais da EEK, mas sem fazer parte do seu corpo discente.

§ 1º – O total de créditos cursados como aluno especial não poderá ultrapassar a 2/3 (dois terços) do total do curso.

§ 2º – A aceitação do aluno especial fica a critério do Colegiado do curso, ouvido o docente responsável pela disciplina e homologado pela Direção Acadêmica.

§ 3º – A eventual passagem da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regularmente matriculados.

§ 4º – Caso o aluno especial se torne aluno regular da EEK, os créditos obtidos em disciplinas de Pós-Graduação poderão ser utilizados; a critério do Colegiado, ouvido o orientador, e poderá ser limitado o aproveitamento desses créditos.

Seção II Da Transferência de Área de Concentração ou Cursos

Art. 64 – A Direção Acadêmica poderá analisar as solicitações de alunos regularmente matriculados para transferência de área de concentração ou cursos em um mesmo programa ou em diferentes programas de Pós-Graduação.

§ 1º – A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - justificativa circunstanciada do interessado;
- II - concordância do(s) orientador(es) e dos Colegiados envolvidos;
- III - manifestação do novo orientador, se houver, sobre o plano de pesquisa;
- IV - histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;

§ 2º – Aprovada a transferência, submeter-se-á o aluno aos prazos e normas da nova área de concentração ou curso.

§ 3º – A critério do novo Colegiado, os créditos obtidos anteriormente poderão ser aceitos parcialmente ou em sua totalidade.

Seção III Da Nova Matrícula

Art. 65 – O aluno que for desligado sem concluir o mestrado ou doutorado e for novamente selecionado na mesma área de concentração ou em outra, no mesmo nível, terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º – Considera-se desligamento para fins do caput deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 57 deste Regimento.

§ 2º – A nova matrícula será provisória, ficando condicionada à aprovação da Direção Acadêmica, no prazo máximo de seis meses, contado a partir da data de reingresso.

§ 3º – A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa do interessado;

II - manifestação da Direção Acadêmica, apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator designado pelo Colegiado do Curso;

III - anuência do novo orientador;

IV - plano de trabalho aprovado pelo novo orientador; V - histórico escolar completo do antigo curso.

§ 4º – O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo. Conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes e não poderá aproveitar créditos obtidos anteriormente

§ 5º – O retorno mencionado no caput deste artigo será permitido uma única vez.

§ 6º – O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

§ 7º - Os alunos desligados há mais de cinco anos ficam dispensados das providências referidas nos parágrafos § 2º e 3º deste artigo, não podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente.

Capítulo VI

DAS BANCAS EXAMINADORAS, DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES E DOS PROCEDIMENTOS FINAIS

Seção I Das Dissertações e Teses

Art. 66 – O aluno deverá requerer à Direção Acadêmica, em formulário próprio, a defesa de sua dissertação ou tese.

Parágrafo único – Mediante aprovação pelo orientador e coordenador do curso, as dissertações e teses serão depositadas pelo aluno, no Registro Acadêmico, obedecendo-se aos prazos regimentais e após cumprir os créditos exigidos em disciplinas e outras exigências estabelecidas pelo colegiado do curso.

Art. 67 – As dissertações e teses deverão ser redigidas em português com resumo em inglês para fins de divulgação. A forma e a estrutura final do trabalho deverão seguir as orientações constantes nos artigos 10 e 11 desse regimento.

Art. 68 – A Direção Acadêmica, terá o prazo máximo de quinze dias, a partir do depósito da dissertação ou tese para designar, mediante portaria, a banca examinadora, data e local para a defesa.

Art. 69 – A defesa da dissertação ou da tese será realizada publicamente.

Parágrafo único – As defesas poderão ocorrer em caráter reservado, apenas para a banca examinadora, nos casos de patentes ou produtos que requeiram sigilo para proteção intelectual. Nesses casos os membros da banca assinarão um termo de confidencialidade.

Seção II Das Bancas Examinadoras

Art. 70 – As bancas examinadoras de dissertação de mestrado e tese de doutorado serão constituídas por três e cinco examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.

§ 1º – Por ocasião da constituição da Banca Examinadora, será designado um suplente no caso do mestrado e dois no caso de doutorado.

§ 2º – Os membros das bancas examinadoras deverão ser portadores do título de doutor. Excepcionalmente, no mestrado profissional, um dos membros da banca poderá ser portador do título de mestre caso ele seja o orientador do trabalho.

§ 3º – É vedada a participação do co-orientador em banca examinadora da qual participe o respectivo orientador, exceto para doutorado, desde que três membros titulares sejam estranhos ao programa.

§ 4º – É vedada a participação de parentes até terceiro grau do candidato em banca examinadora de dissertação ou tese.

§ 5º – Na composição da banca examinadora de mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser estranho ao curso ou programa de Pós-Graduação pertinente e, na composição da banca examinadora de doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser estranhos ao curso ou programa de Pós-graduação.

§ 6º – O docente estranho à EEK, que participe de banca examinadora de dissertação ou tese, deverá possuir o título de doutor.

§ 7º – O CONSUP ou Direção Acadêmica, poderão fixar outras restrições para a composição das bancas examinadoras. Para tanto será publicada resolução específica.

§ 8º – Até cinco dias antes da data prevista para a defesa de dissertação ou tese um ou mais membros da banca examinadora poderá(ão) propor à Direção Acadêmica, o adiamento da mesma, caso julguem que o trabalho não apresenta condições para ser defendido ou por motivo de força maior documentado pelo candidato com parecer favorável do seu orientador e coordenação do curso.

Seção III Do Julgamento das Dissertações e Teses

Art. 71 – A defesa da dissertação ou tese bem como seu julgamento será realizada de acordo com os critérios previamente estabelecidos em resolução própria da Direção Acadêmica.

Parágrafo único – A argüição em ambos os casos será realizada em sessão que não deverá exceder o prazo de três horas, no caso de mestrado, e de cinco horas, no caso de doutorado.

Art. 72 – Imediatamente após o encerramento da argüição da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Não Aprovado.

Seção IV Dos Procedimentos Finais

Art. 73 - O candidato Não aprovado poderá submeter-se a nova defesa em um prazo mínimo de 03 (três) meses e máximo de 06 (seis), a critério do orientador, parecer da coordenação do curso e com homologação da Direção Acadêmica.

Parágrafo único - O aluno não aprovado na segunda defesa não terá direito a nova oportunidade.

Art. 74 - Será lavrada a ata da defesa da dissertação ou da tese, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.

Parágrafo único – A ata de defesa deverá fazer parte de todos os exemplares definitivos da dissertação ou tese.

Art. 75 - Aprovada a dissertação ou tese, o aluno deverá apresentar ao Registro Acadêmico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão definitiva, devidamente corrigida e com a ata de aprovação, acrescida de 02 (duas) cópias no caso de mestrado e 03 (três), no caso de doutorado.

Art. 76 - Ao entregar a dissertação ou tese em sua versão definitiva, o autor deverá apresentar, também, ao Registro Acadêmico, cópia de um artigo científico extraído da mesma e um comprovante de recebimento deste artigo, emitido por uma revista com corpo editorial.

§ 1º - Para a publicação do Artigo Científico o aluno poderá dispor da Revista da EEK.

§ 2º - Além das cópias impressas, o aluno deverá entregar ao Registro Acadêmico, uma cópia digital.

Capítulo VII

DA CO-ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÕES E TESES ENTRE A EEK E UNIVERSIDADES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS

Art. 77 – Fica criado, no âmbito dos cursos de mestrado e doutorado da EEK, o procedimento da co-orientação de dissertação e tese entre esta Instituição e universidades nacionais e estrangeiras.

Art. 78 – Este procedimento de co-orientação de dissertação e tese visa a instaurar e desenvolver uma cooperação científica entre equipes de pesquisa da EEK e de universidades nacionais e estrangeiras.

Art. 79 – Os alunos efetuarão seus trabalhos sob o controle e a responsabilidade do orientador que será da EEK.

Parágrafo único – O orientador e o co-orientador devem se comprometer, por escrito, a exercer plenamente as funções de orientação do candidato.

Art. 80 – Cada dissertação e tese em co-orientação se desenvolverá no âmbito de um convênio específico, que associe as duas instituições interessadas e que implique um princípio de reciprocidade.

Art. 81 – A proteção do tema da tese, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às duas Instituições de Ensino devem ser assegurados em conformidade com os procedimentos específicos de cada instituição e/ou país envolvido na co-orientação.

Capítulo VIII

DO MESTRADO INTERINSTITUCIONAL

Art. 82 – A EEK pode promover cursos de mestrado em associação com outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa ou em parceria com empresas para mestrado profissional.

Art. 83 – São objetivos do mestrado interinstitucional:

I - viabilizar o acesso a cursos de mestrado da EEK de docentes e técnicos do Ensino Superior, de Institutos de Pesquisa e de Escolas Técnicas que não tenham condições de se deslocarem para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos, para cumprirem seus planos de capacitação;

II - contribuir para a implantação, nas instituições apoiadas, de uma infraestrutura básica para as atividades de ensino e pesquisa previstas pelos projetos a elas referentes que, ao mesmo tempo, garanta a tais instituições as condições indispensáveis para a formação ou desenvolvimento de núcleos permanentes de Pós-Graduação e de pesquisa;

III - intensificar o intercâmbio universitário e estimular formas de associação entre instituições;

IV - possibilitar aos alunos de graduação aproveitarem-se dos benefícios do processo de qualificação dos seus professores, e também do convívio direto com profissionais do mais alto nível e do ambiente mais propício ao estudo e discussão de idéias, durante o oferecimento das disciplinas;

V - estabelecer vínculos acadêmicos mais duradouros entre as instituições participantes, mesmo após o encerramento do curso.

Art. 84 – São características das instituições participantes:

I - unidade promotora – EEK – FEMG será responsável pela coordenação acadêmica e pela promoção e garantia da qualidade do curso oferecido;

II - instituição receptora - Instituição em cujo *campus* é promovido o curso para a capacitação de um grupo de seus docentes e técnicos. É responsável pelo oferecimento da infra-estrutura física e recursos materiais requeridos para as atividades de ensino e pesquisa programadas e pela operacionalização do apoio concedido ao curso;

III - instituição associada – Instituição que pode se associar ao curso programado, por facilidades de ordem geográfica, porém, desde que apresente as mesmas características exigidas para a receptora.

Art. 85 – Os Mestrados Interinstitucionais serão aprovados pela Congregação e firmados através de convênios celebrados entre a FPT e a Instituição Receptora. A Instituição Associada, caso exista, deverá assinar convênio com a Unidade Receptora.

§ 1º – O convênio deverá conter um relatório circunstanciado sobre a Instituição Receptora, incluindo as informações que permitam verificar se os requisitos exigidos estão sendo observados.

§ 2º – O convênio será por tempo determinado (duração do curso proposto), mas, se necessário, será possível uma prorrogação de modo a atender às necessidades do curso e das instituições envolvidas.

§ 3º – O aluno deverá concluir seu curso de mestrado no prazo de validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula.

§ 4º – O aluno que não defender sua dissertação no prazo do convênio será desligado do curso.

§ 5º – A defesa da dissertação deverá ter lugar na Unidade Promotora.

§ 6º – O curso programado será avaliado anualmente pelo seu Colegiado que enviará relatório para a Direção Acadêmica que após parecer o encaminhará o CONSUPE.

Art. 86 – O Mestrado Interinstitucional deverá atender aos seguintes requisitos essenciais estabelecidos nos parágrafos a seguir discriminados:

§ 1º – São requisitos para a Unidade Promotora:

I - ter curso de mestrado congênere com bom desempenho, medido com base no conceito atribuído pelo órgão competente de reconhecimento do curso, na titulação de alunos nos últimos três anos, no tempo médio de titulação, linhas de pesquisa, corpo de orientadores, relação numérica orientandos/orientador, e número de vagas abertas regularmente na FPT – UNICA EDUCACIONAL;

II - comprovar o envolvimento institucional;

III - comprometer-se a imprimir ao curso programado o mesmo nível de qualidade que caracteriza o mestrado congênere oferecido em sua sede, submetendo-o aos mesmos controles e exigências (seleção, provas, qualificação, etc.);

IV - comprovar o credenciamento dos docentes participantes do Mestrado

Interinstitucional.

§ 2º – São requisitos para a Instituição Receptora:

I - manifestação por escrito do apoio institucional e financeiro pela Direção Geral;

II - possuir um grupo de docentes e/ou técnicos particularmente interessados em sua capacitação em nível de mestrado e com condições de serem selecionados para a realização do curso programado;

III - atender às seguintes exigências:

a – possuir uma política de capacitação de recursos humanos adequadamente objetivada em um plano de capacitação de seu quadro pessoal; b – contar com infraestrutura básica compatível com as atividades de ensino, pesquisa e o suporte administrativo do curso; c – contar com docentes, com titulação mínima de doutor, que possam assegurar a colaboração na orientação dos alunos.

§ 3º – São requisitos do curso programado:

I - apresentar área(s) de concentração de um mesmo programa de Pós-Graduação da Unidade Promotora;

II - estar sujeito às mesmas normas do curso de mestrado congênera regularmente oferecido pela EEK;

III - destinar-se a um grupo ou turma de alunos que tenham pelo menos cinquenta por cento de sua composição preenchida por docentes e técnicos do quadro permanente;

IV - ter duração semelhante ao curso oferecido na sede;

V - contar com a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades previstas;

VI - contar com um plano acadêmico detalhado, contendo informações sobre:

a - objetivos e justificativas;

b - número de disciplinas e respectivo número de créditos;

c - cronograma de atividades;

d - linhas de pesquisa envolvidas;

e - número de vagas;

f - número de orientadores envolvidos;

g - estágio obrigatório na Unidade Promotora.

§ 4º – São requisitos para os alunos do curso programado.

I - pertencer ao quadro permanente (docente ou técnico) da Instituição Receptora ou quem essa indicar;

II - ter a sua atuação na carreira acadêmica ou de pesquisa relacionada com uma das áreas de concentração do curso programado;

III - ser selecionado segundo os mesmos critérios utilizados pelo curso congênere oferecido regularmente na EEK.

Capítulo IX

Dos Cursos Lato Sensu

Art. 87 – A Pós-Graduação *lato sensu* é um sistema organizado de cursos cujo objetivo é eminentemente técnico-profissional e visa a formar profissionais altamente qualificados para atender a uma demanda específica das necessidades sociais.

Art. 88 – Os cursos com até 40 (quarenta) horas são de Extensão Universitária, os Cursos de Atualização são aqueles com carga horária de 41 a 179 h/a e os Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização terão carga horária mínima de 180 h/a e 400 h/a, respectivamente, sendo ministrados em uma ou mais etapas com integralização em, no máximo, 02 (dois) anos.

Parágrafo único – O prazo máximo poderá ser maior que 2 (dois) anos nos casos assim regulamentados pelos órgãos ou conselhos de classe ou aqueles autorizados pela Direção Acadêmica após solicitação justificada pela coordenação do curso.

Art. 89 - Os cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar tanto de contratos firmados pela EEK com outras Instituições, quanto de sua exclusiva iniciativa.

§ 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão oferecidos de acordo com calendário próprio, aprovado pelo Núcleo de Pós-graduação e Pesquisa e Direção Acadêmica.

§ 2º - Os graduados poderão candidatar-se ao Curso de Especialização e nos Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento também serão aceitos os graduandos da área específica ou áreas afins.

§ 3º - Os graduados em áreas afins poderão ter suas candidaturas aceitas nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* mediante solicitação justificada, dirigida ao coordenador do curso que fixará as exigências julgadas necessárias em cada caso.

Art. 90 – Os cursos *lato sensu* serão organizados e estarão sob a responsabilidade técnico-científica de um coordenador, nomeado pelo Diretor Geral, que deverá possuir experiência comprovada na área específica do curso e que elaborará o projeto pedagógico do referido curso.

Parágrafo único – O projeto de criação de cada curso deverá conter denominação, justificativa, relação e qualificação do corpo docente, estrutura do curso, incluindo o elenco de disciplinas com seus respectivos planos de ensino, conteúdo programático e cronograma de oferta, sistema de avaliação, bem como normas para seu funcionamento.

Art. 91 – A EEK poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de alunos com interesse em cursar disciplinas isoladas dos Cursos de Pós-Graduação, desde que não exceda 2/3 (dois terços) do total das disciplinas oferecidas. O aluno obterá o certificado de Curso de Extensão, com carga horária da disciplina cursada.

§ 1o -- O candidato deverá fazer a solicitação de matrícula na disciplina pretendida junto à coordenação do curso que encaminhará sua decisão ao registro acadêmico.

§ 2o --- Para efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas ao candidato à Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 92 – Os Cursos de Especialização deverão seguir, além das normas do MEC e legislação educacional pertinente, as dos Conselhos das categorias profissionais.

Art. 93 – Os cursos de especialização poderão contar com a colaboração de docentes da EEK e com docentes não pertencentes à EEK

Art. 94 - O ensino será organizado em disciplinas ministradas sob a forma de preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas, tutoria à distância ou outros processos didáticos.

Parágrafo único – A estrutura curricular dos cursos de especialização deverá destinar, no mínimo, vinte por cento de sua carga horária total às atividades formativas teóricas ou conforme critérios estabelecidos por Conselhos de classes específicos.

Art. 95 - O aluno poderá solicitar ao coordenador o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Instituições, em número não superior a 1/3 (um terço) do total de disciplinas exigidas para a obtenção do grau correspondente. O parecer do coordenador deverá ser homologado pela Direção Acadêmica.

Art. 96 – Os critérios de aprovação serão definidos pelas Coordenações, obedecidos os seguintes itens:

I - O aluno para ser aprovado na disciplina deverá atingir, no mínimo, a pontuação de 70 (setenta) pontos em 100 (cem);

II – A avaliação do trabalho de conclusão de curso deverá ser expressa como Aprovado e Não aprovado, seguindo os critérios de avaliação definidos pela coordenação do curso e divulgada entre os alunos;

II - a frequência é obrigatória, e para aprovação será necessária presença igual ou superior a setenta e cinco por cento em cada uma das atividades.

Art. 97 - Todo aluno admitido no Curso de Especialização terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor, designado pela coordenação do curso. Esse orientador poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes e com o parecer favorável da coordenação.

Parágrafo único – Todo aluno deverá o aceite de orientação, por escrito, do seu orientador. Esse documento deverá ser encaminhado, pelo aluno, ao Registro Acadêmico para arquivo.

Art. 98 - O Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ter o título de Especialista, Mestre ou Doutor e ser indicado pelo Coordenador.

Art. 99 - O professor orientador poderá assistir, no máximo, a 05 (cinco) alunos em fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Coordenador à Direção Acadêmica.

Art. 100 – Será exigido do aluno do curso de especialização a elaboração e defesa pública de um Trabalho de Conclusão de Curso nos formatos de uma monografia ou de um artigo científico redigidos seguindo a Normalização de Trabalhos de Conclusão de Curso adotado pela EEK. No caso de artigo científico este poderá ser elaborado seguindo as normas de algum outro periódico ao qual o artigo será submetido. Nesse caso, é necessária a comprovação de envio do artigo para o referido periódico.

Parágrafo único - A Banca Examinadora da monografia ou do artigo científico será constituída de três membros portadores, no mínimo, do grau de Especialista.

Art. 101 - A defesa da monografia ou do artigo científico e seu julgamento serão realizados de acordo com os critérios previamente estabelecidos em resolução própria da Direção Acadêmica.

Art. 102 – Os alunos devem concluir o curso dentro dos prazos fixados, não sendo permitido trancamento de matrícula nem prorrogação de prazo.

Parágrafo único – Não será conferido certificado de Atualização, Aperfeiçoamento ou Especialização ao aluno que for Não aprovado em alguma disciplina.

TÍTULO IV – Das Disposições Gerais Capítulo I ***DOS TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS***

Seção I Do Mestrado e Doutorado

Art. 103 – O mestrado e o doutorado receberão as designações obtidas na Recomendação do Curso pela CAPES e, se houver mais de uma área de concentração, deve ser definida sua área de concentração.

§ 1º – Nas áreas profissionais, os mestrados serão designados segundo o curso de graduação correspondente, com indicação no título da respectiva especialidade, quando for o caso, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º – O mestrado e o doutorado de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar, que não correspondam a cursos de graduação, terão denominação específica.

Art. 104 – Os títulos de mestrado interinstitucional serão expedidos pela EEK, de acordo com o disposto nos artigos 82 a 86 deste Regimento.

Seção II Da Especialização

Art. 105 – Aos alunos que concluírem o curso de especialização, com aproveitamento, será conferido um certificado com a denominação do curso.

TÍTULO V – Do Mestrado profissional

Art. 106 - O Mestrado profissional destina-se a graduados universitários que desejem aprofundar sua formação nos assuntos específicos de sua profissão e acompanhar a evolução dos conhecimentos em sua área de atuação. Sua ênfase enfoca os princípios de aplicabilidade técnica, flexibilidade operacional e organicidade do conhecimento técnico-científico, visando o treinamento de pessoal pela exposição dos alunos aos processos a utilização aplicada dos conhecimentos e o exercício da inovação, visando a valorização da experiência profissional

§ 1º – O Mestrado profissional tem as características de um curso de mestrado *stricto sensu* de caráter terminal, desenvolvido sob a supervisão de um Coordenador. Compreende um conjunto de atividades seqüenciais programadas que terão como foco o tratamento inovador de questões relacionadas às necessidades e demandas científicas e tecnológicas da sociedade.

§ 2º – O Mestrado profissional obedecerá aos mesmos critérios de funcionamento e estrutura do Mestrado de natureza acadêmica, exceto no que está especificado nos artigos e parágrafos abaixo.

§ 3º – O Mestrado profissional terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º – O corpo docente do Mestrado profissional será integrado em sua maioria por docentes da EEK, portadores do título de Doutor e por docentes e profissionais não doutores de reconhecida competência na área, não excedendo estes últimos a 30% (trinta) do total.

§ 5º - O mestrado profissional é definido como modalidade de formação pós-graduada *Stricto Sensu* que possibilita:

I - a capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnicocientíficas e de inovação;

II – a formação de profissionais qualificados pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos;

III – a incorporação e atualização permanentes dos avanços da ciência e das tecnologias, bem como a capacitação para aplicar os mesmos, tendo como foco a gestão, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problema específico.

Art. 107 - Os objetivos do Mestrado profissional devem atender às necessidades sociais explícitas na formação profissional avançada e deve:

I - capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais, profissionais e do mercado de trabalho;

II – transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

III – promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processo de inovação apropriados;

IV – contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

§ 1º – O conteúdo programático do curso deve contemplar atividades relacionadas com o exercício profissional e estar em conformidade com o perfil pretendido para o ingressante.

§ 2º – A avaliação da eficiência do curso deve ser feita pelo aluno, pelos docentes, orientadores e pesquisadores participantes e, por setores da sociedade envolvidos na demanda e planejamento.

Art. 108 - A estrutura do Mestrado profissional compreende um elenco de disciplinas e atividades sequenciais programadas, e trabalho final de conclusão até a data limite do curso.

§ 1º – As disciplinas compreendem aulas teóricas, práticas, estudos e estágios, supervisionados por docentes responsáveis com o título doutor ou de mestre e devidamente credenciados pelos colegiados dos cursos e homologados pela Direção Acadêmica.

§ 2º – O trabalho final de conclusão, realizado sob a responsabilidade de orientador portador do título de doutor, deverá demonstrar domínio do objeto de estudo, além de consistência científica, tecnológica ou artística, e explicitar sua relação ou importância com o exercício profissional. A forma e estrutura do trabalho estão descritas nos artigos 10 e 11 deste Regimento.

Art. 109 - Os títulos de Mestrado profissional serão expedidos pela EEK – FEMG, de acordo com o disposto no artigo 103 deste Regimento, adequando-o à condição de Mestrado profissional.

TITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 110 – Os casos omissos neste Regimento e na legislação pertinente serão resolvidos numa ordem crescente pela Direção Acadêmica, Direção Geral e CONSEPE.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MINAS GERAIS - FEMG
ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY - EEK
BELO HORIZONTE - MG

Art. 111 – Este Regimento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADO PELA CONGREGAÇÃO DA EEK EM 19 DE FEVEREIRO DE 2015
CUJA ATA ESTÁ ANEXA.